



Comissão de Ética

Processos nº: 47400.000038/2009-80 (com e-mail acostado)

## **Deliberação nº 37/2009**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os integrantes da Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego, por unanimidade de votos, referendar a decisão do Sr. Presidente que concluiu pela possibilidade de a administração decidir a conveniência e oportunidade (discricionariedade) de aceite dos convites destinados a servidores não ocupantes de cargos da alta administração federal nos casos de participação em seminários, cursos e eventos similares, com o ônus do MTE limitado ao pagamento do salário desses servidores, sem que isso configure violação de conduta ética e pela recomendação de que tanto o acervo documental quanto o conhecimento e as experiências obtidas sejam compartilhados com os demais servidores das áreas/setores de atuação pertinentes, mediante efeito multiplicador a ser promovido pelo beneficiário da referida capacitação e orientado pela COCAP/CGRH.

Na ocasião, aprovou-se a seguinte ementa:

### **CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO RESTRITA AOS AGENTES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO ALTO ESCALÃO.**

**As regras orientadoras do padrão de conduta constantes do Decreto de 26 de maio de 1999 (Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF) aplicam-se tão-somente às autoridades do primeiro escalão do governo, tais como: ministros de estado, secretários-executivos, secretários ocupantes de cargos do grupo DAS, nível 6, e presidentes e diretores de fundações mantidas pelo Poder Público, não comportando aplicação extensiva aos demais agentes públicos. Inteligência do art. 2º, do CCAAF.**

### **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS SEMELHANTES, COM ÔNUS LIMITADO DO MTE. DISCRICIONARIEDADE NO ACEITE DE CONVITES DE ENTIDADES.**

**Cabe à administração o caráter discricionário, de conveniência e oportunidade, na liberação de servidores não abrangidos pelo CCAAF para participarem de cursos, seminários e eventos semelhantes, inclusive no exterior, com ônus limitado do MTE, a convite de entidades, desde que observados o interesse institucional, a gestão por competência e o repasse do conhecimento obtido.**

Brasília, 26 de agosto de 2009.



**Comissão de Ética**

WELLINGTON CAVALCANTE – Presidente

SAYONARA ALVES DO NASCIMENTO – Membro

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA – Membro

LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO – Membro

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA – Secretário-Executivo